



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini**

**A C Ó R D ã O**

**TC-015796/989/17** (ref. TC-004387/989/14)

**Recorrente(s)**: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto**: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, no exercício de 2013.

**Responsável(is)**: Arlindo Varalta (Prefeito à época).

**Em Julgamento**: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-09-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s)**: Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Procurador(es) de Contas**: João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual**: UR-3 - DSF-I.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. Atos de admissão. Situação emergencial. Caráter temporário das admissões.**

É possível considerar que a Prefeitura efetuou reduzido número de admissões temporárias, tendo sido a duração das contratações pelo tempo necessário à resolução do problema, nos termos e condições previstas legalmente, e que realizou concurso público para o provimento de cargos efetivos, sanando a controvérsia apontada que embasou a sentença guerreada, adequando-se ao art. 37, II, da Constituição Federal. Razões acolhidas. Recurso conhecido e provido, para reforma da Decisão originária, julgando-se regulares as admissões, dando-lhes registro, e afastando os encaminhamentos e penalidades determinadas. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-15796/989/17.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 14 de agosto de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Eduardo Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, julgou pelo provimento do recurso, para reforma da decisão combatida, julgando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini**

regulares os atos de admissão, dando-lhes registro, e afastando as penalidades e encaminhamentos determinados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Publique-se.**

**São Paulo, 14 de agosto de 2018.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**

aal